



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2.009/2.012

## **LEI Nº. 242/ 2011**

### **AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE ITUÊTA.**

A Câmara Municipal de Ituêta, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um lote de terras legítimas medindo 1.704,55 m<sup>2</sup> (um mil, setecentos e quatro vírgula cinqüenta e cinco metros quadrados) situado na área Industrial, Rua Manoel Telles Sampaio, Itueta – Minas Gerais, Quadra 02, Lote nº 01; confrontando pela frente com 68,97m com a Rua Manoel Telles Sampaio, pelo lado direito com 22,06m com o Lote de nº 02 e 22,60m com o Lote de nº21, numa extensão de 45,20m e pelos fundos 55,73m com a Rua “a”. Todos da mesma quadra, sendo o imóvel adquirido através do R-01 da matrícula nº 13.603, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, em favor da REDE DE VALORIZAÇÃO DE ITUETA PARA O DESENVOLVIMENTO AUTO-SUSTENTAVEL – REDE VIDAS, com sede na Avenida Coronel Osório, 725, Centro, Itueta – MG, inscrita no CNPJ sob o nº.09.135.564/0001-06.

**Parágrafo Único:** A doação tem como objetivo a construção de um galpão para a produção e captação de jovens e mulheres no ofício de confecção e artesanato, com aquisição de equipamentos, materiais e móveis (20 máquinas de costura industrial reta; 01 máquina de costura overlock; 01 máquina de costura galoneira; 01 máquina de costura ponto cadeia; 01 máquina de cortar tecido 8” P; 01 máquina de coser e pregar botões; 01 máquina de pressão de botão; 02 tábuas e 02 ferros de passar roupas; 01 mesa de corte de confecção; 04 estantes de aço; 24 cadeiras. 01 balcão para atendimento; 20 tesouras; 01 microcomputador; 01 mesa para computador; 01 impressora multifuncional; 1.500 Kg de malha com os devidos aviamentos).

**Art. 2º** - Fica determinado o prazo de 02(Dois) anos para a execução da obra objeto dessa doação, a contar da data da aprovação desta lei.

**Parágrafo Único:** Se não cumprir o objetivo descrito no parágrafo único do artigo 1º desta Lei no prazo estipulado no caput deste artigo, o imóvel retornará ao patrimônio do município de Itueta.

**Art. 3º** - Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA MG,  
Em 31 de Maio de 2011.

\_\_\_\_\_  
**Orestes Baldon**  
**Prefeito Municipal**

### ***CERTIDÃO***

**Certifico para os devidos fins de prova que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal no dia 31 de Maio de 2011.**

\_\_\_\_\_  
**Paulo Cesar Muzi**  
**Assessor de Governo**